



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR JOÃO PEREIRA, PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT.

INDICAÇÃO Nº 028/2025

Autor(es)/Signatário (s)

Vereador João Pereira
Partido dos Trabalhadores

DESTINATÁRIO

Excelentíssimo Prefeito do Município de Teresina
e Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Ementa: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Teresina a adoção de medidas administrativas necessárias para implantação de obras de saneamento básico (abastecimento de água potável e rede de esgotamento sanitário) no residencial **Lindalma Soares II**, situado na Zona Norte da Capital.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Teresina,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, apresentar a seguinte **INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Teresina, **que determine, com urgência, às Secretarias competentes e à concessionária Águas de Teresina, a adoção de providências para implantar obras de saneamento básico (água e esgoto) na ocupação Lindalma Soares II, localizada na Zona Norte da cidade.**





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003200310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

A comunidade **Lindalma Soares 2** é uma área consolidada de moradia popular, composta por **mais de 1.000 pessoas**, com residências estabelecidas há anos, inclusive já beneficiadas com recursos do **Orçamento Popular Estadual**, o que comprova o reconhecimento público da consolidação do território.

Entretanto, apesar de sua relevância social e do direito adquirido pelos moradores, a região permanece **sem acesso regular ao saneamento básico**, especialmente em relação ao **abastecimento de água potável e à rede de esgotamento sanitário**, direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

Destaca-se que, em 2025, foi editado decreto municipal proibindo a regulamentação da área, o que vem impedindo as concessionárias de realizarem os serviços de saneamento. Tal ato, contudo, não pode sobrepor-se aos **direitos fundamentais à saúde, à moradia digna e ao saneamento básico**.

Fundamentos constitucionais e legais:

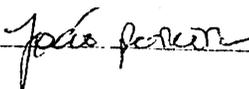
- **Art. 6º da Constituição Federal:** reconhece o **saneamento básico** como direito social.
- **Art. 196 da Constituição Federal:** assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que reduzam o risco de doenças.
- **Art. 182 da Constituição Federal:** determina que a política urbana deve assegurar o cumprimento da **função social da cidade e da propriedade**.
- **Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001):** prevê a urbanização e regularização fundiária de áreas ocupadas de forma consolidada.
- **Marco Nacional do Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007):** garante o **direito universal ao saneamento**, independentemente da situação dominial do imóvel.

Dessa forma, a negativa de implantação de infraestrutura básica, baseada apenas na ausência de regularização formal, **contraria o princípio da dignidade da pessoa humana e expõe a população a riscos de doenças, degradação ambiental e exclusão social**.

Portanto, urge que o Poder Executivo adote providências administrativas, em conjunto com a concessionária responsável, para garantir **água tratada e esgotamento sanitário** à comunidade Lindalma Soares 2, sob pena de graves danos à saúde pública e à coletividade.

Ante o exposto, **indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Teresina** que determine, com urgência, a elaboração de projetos e a execução de obras de saneamento básico na comunidade **Lindalma Soares 2**, assegurando a efetivação dos direitos sociais fundamentais de seus moradores.

Teresina(PI), 08 de Setembro de 2025



João Pereira
Vereador-PT





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003200310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.